



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 043/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E DE MATERIAL USINADO A FRIO DENSO (PMF), INCLUSO PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO TIPO RL-1C, PARA UTILIZAÇÃO NA OBRA DE REPERFILAGEM E MANUTENÇÃO NA PAVIMENTAÇÃO E NAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RM 415 (ALDO A. SIQUEROLLI), PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUCENTER – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 600, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 16.682.212/0001-36, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCELO RODRIGUES MARTELINI**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.769.387-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 863.407.789-68, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 020/2015 (PMRC), homologado em 30 de Março de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de construção diversos e de material usinado a frio denso (PMF), incluso pedrisco, pó de pedra e emulsão asfáltica de petróleo tipo RL-1C, para utilização na obra de reperfilagem e manutenção na pavimentação e nas galerias de águas pluviais na RM 415 (Aldo A. Siquerolli), pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 020/2015 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vlr uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	TIJOLO CERÂMICO MACIÇO.	CONSTRUCENTER	Uni	6500	0,25	1.625,00
2	BARRA DE FERRO 5/16" - CA 50 - 12,00 M	SINOBRAS	Uni	12	20,00	240,00
3	ARAME RECOZIDO - ROLO 1 KG	SINOBRAS	Uni	3	6,50	19,50
4	AREIA LAVADA MEDIA	BLUM	M3	8	46,50	372,00
5	CIMENTO CII - 32 - SC 50 KG	VOTORAN	Uni	30	28,00	840,00
6	PEDRA BRITA Nº 01 - LAVADA	CASTILHO	M3	5	49,00	245,00
7	AREIA LAVADA GROSSA	PORTO ALVORADA	M3	5	90,00	450,00
8	TABUA DE MADEIRA - 2,5 X 25 CM (PINUS)	RESINOS	M	50	3,90	195,00
9	PREGO C/CABECA 18X24	GERDAU	Kg	1	7,00	7,00
TOTAL GERAL						R\$ 3.993,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial Nº 020/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.993,50 (três mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens de 01 a 09, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, entrega em até 05 (cinco) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega do produto deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 01 de Abril de 2015 a 31 de Setembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial Nº 020/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	26	606	0005	2	057	3390302400	1760	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Material para Manutenção de Bens Imóveis
0701	26	606	0005	2	057	3390302400	1212	504	Outros Royalties	Material para Manutenção de Bens Imóveis
0701	26	782	0013	2	057	3390302400	1211	504	Outros Royalties	Material para Manutenção de Bens Imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, com entrega em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. ORIVALDO MARQUES, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CPF/MF nº 515.318.879-53, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial Nº 020/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 31 de Março de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Marcelo Rodrigues Martelini
Construcenter – Comércio de Materiais de Construção
Ltda - Contratada

Testemunhas:


Orivaldo Marques
Sec Munic de Obras e Urbanismo – Contratante e
Gestor do Contrato


Thais Santos *Outra parte*

Visto do Departamento Jurídico:


Francielli Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

	horário das 09:00 às 16:30 horas;
12 de maio de 2015	Divulgação da lista dos candidatos aptos para a prova escrita na sede do CMDCA e jornais de circulação.
24 de maio de 2015	Prova escrita, das 08h00min às 12h00min horas, na Escola Municipal Sebastião Severino da Silva.
01 de junho de 2015	Divulgação dos resultados da prova escrita, na sede do CMDCA e jornal de circulação.
01 e 02 de junho de 2015	Prazo para o protocolo de recursos referentes à prova escrita, das 09:00 às 17:00 horas, na sede do CMDCA.
03 de junho a 12 de junho de 2015	Apelação e julgamento dos recursos;
15 de junho de 2015	Resultado dos recursos e divulgação da lista dos candidatos aptos para a Prova de Informática na sede e no site do CMDCA e jornais de circulação.
20 de junho de 2015	Prova prática de Informática
29 de junho de 2015	Divulgação do resultado da prova prática de informática na sede do CMDCA e jornal
10 de julho de 2015	Divulgação da lista final dos candidatos aptos ao processo eleitoral na sede do CMDCA e jornal de circulação.
05 de agosto de 2015	Sorteio da disposição dos nomes na cédula eleitoral, com a presença dos Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, na sede do CMDCA, às 09:00 horas;
06 de agosto de 2015	Publicação da lista final dos candidatos aptos para a eleição, com a disposição dos nomes que comporão a cédula eleitoral, no jornal de circulação.
15 de setembro de 2015	Divulgação dos integrantes das Mesas Receptoras e Comissão de Apuração na sede do CMDCA;
04 de outubro de 2015	Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares Quadrênio - 2016/2020 - Local: Clube Jaborandi, localizado na Rua Orlando Fuzeto S/N, das 08:00 às 17:00 horas. Salientando que, após as 17:00 horas, somente os eleitores que estiverem na parte interna do prédio é que poderão votar;
05 de outubro de 2015	Divulgação do resultado da eleição na sede do CMDCA.
05 e 06 de outubro de 2015	Prazo para protocolo de recursos referente ao resultado da eleição, das 09:00 às 17:00 horas, na sede do CMDCA
07 a 09 de outubro de 2015	Apelação e julgamento dos recursos;
13 de outubro de 2015	Resultado dos recursos e divulgação dos nomes e quantidade de votos obtidos pelos candidatos na sede do CMDCA e jornal local.
14 de outubro de 2015	Divulgação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes no Jornal de circulação local.
10 de janeiro de 2016	Posse dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 33 As informações referentes ao processo seletivo / eletivo do Conselho Tutelar Quadrênio 2016/2020 serão prestadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambaracá - CMDCA, situado na Presidente Vargas nº 292 - Centro.
Art. 34 A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
Art. 35 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada em jornal de circulação.
Art. 36 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Seletiva Geral (CSG).

Maria Leodicé Jussiane Dias
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itambaracá e membro da CSG

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAMBARACÁ - PR
Lei Municipal nº 1.388/2012
Email: gestor_itambaraca@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 03/2015.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.388/2012. Considerando a plenária realizada no dia trinta e um de março de dois mil e quinze, 31/03/2015, resolve:
Art. 1º Aprovar o edital nº 01/2015 sobre a Eleição Unificada do Conselho Tutelar de Itambaracá.
Art. 2º Aprovar a composição da Comissão Seletiva Geral (CSG) formada por:
Presidente: Maria Leodicé Jussiane Dias;
Coordenador geral: Aldo Gamaliel de Carvalho;
Coordenador adjunto: Larissa Aparecida Monteiro Machado;
Relatores: Elieide de Souza Carvalho e Evaristo Ielji Kajiyara.
Art. 3º Aprovar a composição da Comissão Elaboradora de Prova escrita e Prova prática de informática formada por:
Presidente: Maria Leodicé Jussiane Dias;
Coordenadora geral: Giselle Aparecida Batista;
Coordenador adjunto: Lucimara Ramos de Oliveira Jorge;
Relator: Angélica Mendes.
Art. 4º Aprovar a composição da Comissão de Apuração dos Votos formada pela Comissão Seletiva Geral (CSG).
Presidente: Maria Leodicé Jussiane Dias;
Coordenador geral: Aldo Gamaliel de Carvalho;
Coordenador adjunto: Larissa Aparecida Monteiro Machado;
Relatores: Elieide de Souza Carvalho, Evaristo Ielji Kajiyara, Comissão Elaboradora de Prova escrita e Prova prática de informática e membros do CMDCA desta gestão.
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Itambaracá, 31 de março de 2015.

Maria Leodicé Jussiane Dias
Presidente do CMDCA

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 03/2015
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2015, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL NA UNIDADE HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO, EM SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR
Considerando:
I - O cancelamento do Processo Público nº. 01/2013, através da Portaria nº. 89/2013, por orientação do Ministério Público Estadual do Paraná;
II - A escassez de servidores, em virtude de rescisões contratuais, atestados médicos, licenças maternidade e auxílios-doença;
III - A necessidade de se manter a execução dos serviços e atendimentos na Unidade Hospitalar.
Art. 1º - Autoriza-se a publicação de Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação de TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, para suprir demanda EMERGENCIAL, a fim de se manter os atendimentos na Unidade Hospitalar Regional do Norte Pioneiro, em Santo Antonio da Platina/PR.
Art. 2º - As contratações se darão em conformidade com o disposto no Edital de abertura do PSS.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.
Jacareizinho, 30 de março de 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

PORTARIA Nº 11/2015
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, de Jacareizinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, que será responsável pela avaliação, supervisão e acompanhamento dos trabalhos de seleção do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2015, para contratação EMERGENCIAL DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, lotação na Unidade Hospitalar Regional do Norte Pioneiro, em Santo Antonio da Platina, Paraná, regulamentado pelo Edital supracitado.

SERVIDOR	RG	FUNÇÃO
Janaina Luiz Pereira	RG 5.944.555-0	Presidente
Mariana Flávia Coelli Torres Dos Santos	RG 3.562.001-9	Avaliadora
Gabriella Campos Patrul	RG 8.443.316-7	Avaliadora

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.
Jacareizinho, 30 de março de 2015

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015
Objeto: Contratação de empresa que forneça peças e serviços de mão de obra especializada em sistema de alimentação, sendo: bomba, bicos injetores e turbina, para a retífica do motor do Trator Agrícola Massey Ferguson 292 - Série 200 Avancado, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais do município. Com base nas informações constantes do Processo nº 018/2015, referente ao Pregão Presencial nº 017/2015, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acção o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da seguinte empresa: vencedora do lote único: totalizando um valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.
Conselheiro Mairinck, 31 de março de 2015

Luís Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 020/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 75.449.578/0001-73
CONTRATADA: CONSTRUTEC - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36
OBJETO: A aquisição de materiais de construção diversos e de material usinado a frio denso (PMF), incluso pedregulho, pó de pedra e emulsão asfáltica de petróleo tipo RL-1C, para utilização na obra de repavimentagem e manutenção na pavimentação e nas galerias de águas pluviais na RM 415 (Aldo A. Siqueiroli), pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 3.993,50 (três mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.
VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2015 a 31 de Setembro de 2015.
ASSINATURA: 31 de Março de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 31 de Março de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 020/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 75.449.578/0001-73
CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02
OBJETO: A aquisição de materiais de construção diversos e de material usinado a frio denso (PMF), incluso pedregulho, pó de pedra e emulsão asfáltica de petróleo tipo RL-1C, para utilização na obra de repavimentagem e manutenção na pavimentação e nas galerias de águas pluviais na RM 415 (Aldo A. Siqueiroli), pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 15.975,00 (quinze mil novecentos e setenta e cinco reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.
VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2015 a 31 de Setembro de 2015.
ASSINATURA: 31 de Março de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 31 de Março de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2015 (PMRC)
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 17 de Abril de 2015, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE CHAMADA PÚBLICA, objetivando chamamento público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para firmarem contrato administrativo com o município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com a finalidade de arrecadação dos catrês e guias dos tributos municipais decorrentes de IPTU/TSU, outras taxas, contribuições de melhoria e outros serviços de sua responsabilidade, conforme descrição no Edital de Chamada Pública nº 008/2015 (PMRC) e seus anexos.
A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 06 de Abril de 2015 no horário comercial, e, solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessando pelo site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.
Ribeirão Claro-Pr, 31 de Março de 2015.

Telma Cristiana de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças

Restaurante e Pizzaria Ponte de Encontro

Entrega de marmite e pizza em domicílio

ASSADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Vários sabores de pizza além da famosa picanha na tábua, diversas porções

FONE: (43)3536-1718 End: Rua Emílio Gomes, nº 1.515- Ribeirão Claro